



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: secretariasaudecristina@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 - DO SERVIÇO

Contratação de empresas especializadas para a Prestação de serviços de locação de aparelho de ventilação mecânica não invasiva (CPAP) e Concentrador de oxigênio de uso domiciliar, para suprir a necessidade de pacientes assistidos pelo Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade mensal	Quantidade anual
01	Locação de aparelho de ventilação mecânica não-invasiva (CPAP) – para tratamento de apnéia do sono e distúrbios respiratórios utilizado em ambiente domiciliar. Deve permitir a regulação de pressão positiva entre 4 a 20 cm H ₂ O e também regulação de elevação progressiva dos valores de pressão entre 0 até 45 minutos (tempo rampa) alimentação bivolt; - acessórios (incluso na 1ª instalação) circuito de CPAP não invasivo, filtros, máscaras nasal ou oro nasal em silicone (de acordo com o tamanho de cada paciente); e umidificador aquecido com compartimento de água, alimentação bivolt automático; - se necessário troca deverá ser por conta do prestador, incluso custos com instalação e todos acessórios necessários.	24	288
02	Locação de Concentradores de Oxigênio para uso domiciliar até 10 litros. Acompanhado de copo umidificador (substituído a casa 6 meses), cateter nasal (substituído a cada 3 meses), extensão de 08 metros. Fornecer 1 cateter e 1 copo reserva para emergência e revezamento na higienização. Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva mediante solicitação do próprio usuário.	54	648

2- JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde que necessitam de suporte respiratório domiciliar, por meio do uso de equipamentos como ventilação mecânica não invasiva (CPAP) e concentradores de oxigênio.

Tais dispositivos são essenciais para o tratamento de pacientes com doenças respiratórias crônicas, distúrbios do sono, insuficiência respiratória e outras condições clínicas que demandam suporte contínuo, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida, redução de internações hospitalares e prevenção de complicações mais graves.

A locação dos equipamentos, em vez da aquisição, apresenta-se como alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que permite maior flexibilidade na gestão da demanda, que é variável conforme a evolução clínica dos pacientes. Além disso, a locação inclui serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos em caso de falhas e suporte técnico especializado, garantindo maior segurança e eficiência na prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: secretariasaudecristina@yahoo.com.br

Destaca-se ainda que a disponibilização desses equipamentos para uso domiciliar está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à integralidade e continuidade do cuidado, promovendo assistência humanizada e descentralizada.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar atendimento adequado e ininterrupto aos pacientes que dependem desses recursos, atendendo ao interesse público e às necessidades da população assistida pelo Município, com eficiência, economicidade e qualidade.

3- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Do licitante vencedor:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social*; 2) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União*; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF*; e 5) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*;
- h) Em caso de falha, defeito ou interrupção no funcionamento dos equipamentos, a contratada deverá realizar o atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal, e promover o reparo ou a substituição do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional.
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: secretariasaudecristina@yahoo.com.br

- o) A contratada deverá aceitar nas condições da Lei Federal nº 14.133/21 a saber: “*Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.*”
- p) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;
- r) Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento; através do e-mail: licitaçao pmcristina1@gmail.com, notasfiscaispmcristina@gmail.com.br e secretariasaudecristina@yahoo.com.br, e confirmar por telefone seu recebimento.
- s) Fornecer os equipamentos objeto da presente contratação em regime de locação, devidamente instalados e em perfeitas condições de uso, assegurando seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.
- t) A contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus adicional, incluindo substituição de peças e, quando necessário, a troca imediata do equipamento por outro equivalente, no prazo a ser estabelecido, a fim de não haver interrupção do tratamento dos pacientes.
- u) Deverá ainda ser observado o prazo de garantia do fabricante, quando aplicável, a contar da data de instalação/recebimento definitivo, prevalecendo sempre o maior prazo disponível no mercado.

II - DO MUNICÍPIO: (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h) Verificar se os equipamentos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;
- j) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos equipamentos.
- k) Acompanhar a entrega dos materiais realizados pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- l) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos materiais entregues;
- m) Conferir todos os equipamentos no momento da entrega;
- n) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: secretariasaudecristina@yahoo.com.br

4 – DAS PENALIDADES

4.1 A aplicação das penalidades cabíveis poderá ocorrer, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente analisada e aceita pela Administração Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e declaração de inidoneidade.

Tais penalidades poderão ser aplicadas em caso de atraso na disponibilização, entrega ou instalação dos equipamentos, solicitados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, quando ultrapassado o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Em caso de falha, defeito ou interrupção no funcionamento dos equipamentos, a contratada deverá realizar o atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal, e promover o reparo ou a substituição do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional.

O descumprimento desses prazos, bem como a não realização de manutenção preventiva e corretiva ou a não substituição imediata quando necessária, ensejará a aplicação das penalidades previstas, especialmente quando houver risco de interrupção do tratamento dos pacientes.

5 – DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. As entregas dos equipamentos seguirão os seguintes cronogramas:

5.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues após autorização dessa Secretaria Municipal de Saúde diretamente no Imóvel do usuário, conforme rota programada pela Empresa, respeitando o prazo de 07 dias úteis;

5.1.2. No ato da entrega realizar as orientações aos familiares referentes ao funcionamento do aparelho e contato para em caso de defeito, que deverá ser feito diretamente entre o usuário/responsável e a Empresa e informar a Secretaria a data e hora da entrega através do e-mail: secretariasaudecristina@yahoo.com.br ;

5.1.3. Caso não consiga acesso ao imóvel, os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Instituição	Endereço	Horário	Contato	Email:
Secretaria Municipal de Saúde	Avenida: Cornélio Alves Ribeiro, nº 07, Centro /Cristina/MG	7h às 11:00 e das 13:00h às 15h30m	Sibele C. dos Santos Martins	SibeleSaude83@gmail.com

5.1.4 A entrega e a retirada do aparelho são de total responsabilidade da empresa a ser contratada;

5.1.5. O endereço dos pacientes para instalação dos equipamentos deve ser fornecido à empresa pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, no documento enviado por email, onde consta o pedido médico assinado e carimbado, dados pessoais do paciente, cópia do RG, CPF, cartão SUS e comprovante de residência;

5.1.6. Poderão ser locados desde 01 (uma) unidade a 03 (três) unidades de CPAP e Concentrador de Oxigênio, com variações mês a mês, tudo conforme demanda de pacientes e liberação de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde de Cristina, que deverá encaminhar relatório mensal a Departamento de Compras e Licitações, previamente, ou na data da entrega da nota fiscal de locação e somente serão pagos valores referentes aos equipamentos utilizados.

5.1.7. Deve ser considerado o prazo de 12 (doze) meses, com estimativa de distribuição mensal de 24 (vinte e quatro) aparelhos CPAP e 54 (cinquenta e quatro) concentradores de oxigênio, totalizando, ao final do período, 288 (duzentos e oitenta e oito) CPAP e 648 (seiscentos e quarenta e oito) concentradores de oxigênio por ano, proporcionalmente ao mês de referência do contrato. Ressalta-se que tais quantitativos poderão ser alterados conforme a demanda, bem como de acordo com a necessidade dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: secretariasaudecristina@yahoo.com.br

5.1.8. No caso de quaisquer problemas nos equipamentos, inclusive divergência nas especificações solicitadas, a entrega será recusada pelo responsável;

5.1.9. Os equipamentos serão requisitados à empresa ganhadora através da Autorização de Fornecimento, emitidos pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cristina onde constarão, no mínimo: a) Especificação; b). Quantitativo; c) Prazo de entrega; d) Local de entrega; e) Valor total do item, conforme preço ofertado no certame. f) Todas as informações referentes a solicitação serão enviadas por email, incluindo: solicitação médica, dados do pacientes, documentos pessoais e comprovante de residência.

5.1.10. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens, no Município de Cristina/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento;

5.1.11. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

5.1.12. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam adotadas as sanções cabíveis;

5.1.13. A não substituição do bem adquirido, em desacordo com o prazo estipulado, será considerado como “não entregue”;

5.1.14. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações pertinentes;

5.1.15. Caso o bem adquirido não for substituído no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

5.1.16. Os custos para que seja substituído o tal bem correrá exclusivamente às expensas da Contratada;

5.1.17. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa ganhadora pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo, dentro do prazo de garantia;

5.1.18. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa ganhadora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.1.19. Os equipamentos devem possuir certificação do INMETRO.

5.1.20. O licitante vencedor, junto da documentação de habilitação, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Certificado de Garantia expedido pelo fabricante do produto e o Certificado de Qualidade fornecido pelo INMETRO para o fabricante dos produtos cotados;

5.1.21. O equipamento deve estar em compatibilidade com normas aplicáveis

5.1.22. Apresentar registro do equipamento perante a ANVISA.

5.1.23. Obrigatoriamente, a marca e modelo dos equipamentos deverão ser mencionada na proposta do licitante para que possam ser devidamente conferidas no momento da entrega.

5.1.24. Não serão aceitos equipamentos com preços unitários que excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme **PLANILHA DE CUSTOS**, parte integrante deste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

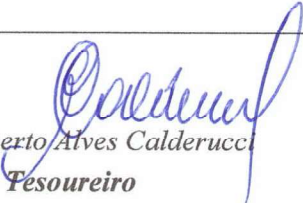
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS


CEP: 37.476-000

E-MAIL: secretariasaudecristina@yahoo.com.br

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<i>Dotação</i>	<i>Descrição</i>	<i>Ficha/ Fonte</i>
2.05.01.10.301.0011.2.0039	Desenvolvimento das Atividades do Serviço de Saúde	245/ 500-102
2.05.02.10.302.0011.2.0044	Atendimento Ambulatorial e Hospitalar á Saúde	418/ 2.600
elemento: 33 90 3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		


Roberto Alves Calderucci
Tesoureiro


Dhiego Jackyson de Arruda Fleming
Contabilidade

7 – DO PAGAMENTO, RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

7.1. O pagamento dos serviços será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e conferência das notas fiscais, juntamente com o **relatório do quantitativo e a relação dos pacientes**, atestando o exato quantitativo de equipamentos locados e somente após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas da autorização de fornecimento/serviços, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas. Podendo sofrer variações de quantitativo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o mês da competência, e somente serão pagos valores referentes aos equipamentos utilizados;

7.1.1. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

7.2. A recomposição de preços somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos produtos, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos; por índices a combinar.

7.2.1. O licitante ganhador DEVERÁ encaminhar a solicitação de recomposição de preços no e-mail da Secretaria ou Departamento, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica, conforme cada caso;

7.3. O reajuste dos preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, na data da proposta, no que couber.

7.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice a combinar, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: secretariasaudecristina@yahoo.com.br

- 7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.11. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.
- 7.12. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;
- 7.13. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.
- 7.14. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;
- 7.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.
- 7.16. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

8- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O setors competente para fiscalizar o cumprimento do contrato, através do seu gestor e fiscal será:

<i>Setor/Secretaria contemplados</i>	<i>Gestor</i>	<i>Fiscal</i>
<i>Secretaria de Saúde</i>	<i>João Tadeu da Silva</i>	<i>Sibele Conceição dos Santos Martins</i>

- 8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor responsável deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº14.133/2021.

8.4 A secretaria de saúde fiscalizará o recebimento e conferência dos itens, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências deste instrumento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: secretariasaudecristina@yahoo.com.br

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- e) caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10- DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: secretariasaudecristina@yahoo.com.br

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3. MULTA:

- a) moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;(dez por cento)
- b) moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: secretariasaudecristina@yahoo.com.br

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11 – MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

A contratada, na eventualidade de ter acesso aos dados da Administração Municipal, durante troca de equipamentos, correção, conserto, etc; deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a tomar conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da Lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante e tais documentos.

12 - DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

A planilha de estimativa de custos foi elaborada com base em cotações de preços obtidas junto a empresas do ramo, bem como em atas de registro de preços e contratos firmados por outros municípios, refletindo, assim, o valor médio praticado para a locação dos equipamentos.

Destaca-se que o valor total anual estimado perfaz o montante de **R\$ 342.157,68** (trezentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Ressalta-se, ainda, que os **valores apresentados em negrito na planilha foram identificados como superiores aos praticados no mercado**, motivo pelo qual foram desconsiderados para fins de cálculo da média de preços, garantindo maior fidedignidade e economicidade na estimativa apresentada.

Item	Descrição do Objeto	Airlíquide 00.331.78 8/0030-53	Fisiolin ke 26.560. 922/000 1-47	Pref. Mun. Inhaúma 18.116.15 2/0001-10	Pref. Mun. Careagu 17.935.38 8/0001-15	Contratação anterior ref. 2024/2025 Mun. Cristina	Superarmed 23.643.895/ 0001-88	Pref. Mun. Planura 18.449.15 7/0001-64	Pref. Mun. De Soledade 18.188.23 5/000	Média de Preço
01	Locação de aparelho de ventilação mecânica não-invasiva (CPAP) – para tratamento de apnéia do sono e distúrbios respiratórios utilizado em ambiente domiciliar. Deve permitir a regulagem de pressão positiva entre 4 a 20 cm H2O e também regulagem de elevação progressiva dos valores de pressão entre 0 até 45 minutos (tempo rampa) alimentação bivolt; - acessórios (incluso na 1ª instalação) circuito de CPAP não invasivo, filtros, máscaras nasal ou oro nasal em silicone (de acordo com o tamanho de cada paciente); e umidificador aquecido com compartimento de água, alimentação bivolt automático; - se necessário troca deverá ser por conta do prestador, incluso custos com instalação e todos acessórios necessários.	390,00	450,00	350,00	324,49	119,00	350,00	-	-	306,70
02	Locação de Concentradores de Oxigênio para uso domiciliar até 10 litros. Acompanhado de copo umidificador (substituído a cada 6 meses), cateter nasal (substituído a cada 3 meses), extensão de 08 metros. Fornecer 1 cateter e 1 copo reserva para emergência e revezamento na higienização. Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva mediante solicitação do próprio usuário.	350,00	700,00	495,00	712,00	301,13	-	420,72	500,00	391,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: secretariasaudecristina@yahoo.com.br

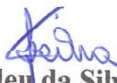
TABELA ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Descrição do Objeto	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor médio unitário R\$	Valor médio mensal R\$	Valor total médio anual R\$
01	Locação de aparelho de ventilação mecânica não-invasiva (CPAP) – para tratamento de apnéia do sono e distúrbios respiratórios utilizado em ambiente domiciliar. Deve permitir a regulagem de pressão positiva entre 4 a 20 cm H ₂ O e também regulagem de elevação progressiva dos valores de pressão entre 0 até 45 minutos (tempo rampa) alimentação bivolt; - acessórios (incluso na 1ª instalação) circuito de CPAP não invasivo, filtros, máscaras nasal ou oro nasal em silicone (de acordo com o tamanho de cada paciente); e umidificador aquecido com compartimento de água, alimentação bivolt automático; - se necessário troca deverá ser por conta do prestador, incluso custos com instalação e todos acessórios necessários.	24	288	306,70	7.360,80	88.329,60
02	Locação de Concentradores de Oxigênio para uso domiciliar até 10 litros. Acompanhado de copo umidificador (substituído a cada 6 meses), cateter nasal (substituído a cada 3 meses), extensão de 08 metros. Fornecer 1 cateter e 1 copo reserva para emergência e revezamento na higienização. Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva mediante solicitação do próprio usuário.	54	648	391,71	21.152,34	253.828,08
Total Geral: R\$ 342.157,68 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos)						

13- PRAZO DE VIGENCIA

A presente contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato com as fornecedoras, podendo ser prorrogada mediante a formalização de termos aditivos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cristina, 30 de março de 2026.


João Tadeu da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Cristina/MG

Sibele C. Dos Santos Martins
Assessora em Saúde
Cristina-MG